



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
GABINETE DO DEPUTADO
RAONI BARRETO MENDES



PROJETO DE LEI Nº 995 /2016

AUTOR: Deputado Raoni Barreto Mendes - DEM

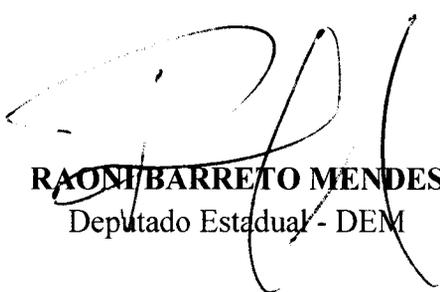
**RECONHECE DE UTILIDADE
PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO NÃO
GOVERNAMENTAL - "IDE"
LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE
SOLEDADE, ESTADO DA PARAÍBA.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA, DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a **Organização Não Governamental - IDE**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 17.620.399.0001/06, com sede no município de Soledade - PB, que presta serviços de defesa dos direitos sociais.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da ALPB, 09 de agosto de 2016.


RAONI BARRETO MENDES
Deputado Estadual - DEM



JUSTIFICATIVA

A IDE é uma ONG que vem desenvolvendo um trabalho social brilhante no município de Soledade, o qual não beneficia apenas sua população mas de vários municípios. Em janeiro de 2013, foi registrada e oficializada sua existência conforme documentação anexos.

Iniciou suas atividades oferecendo gratuitamente reforço escolar da língua portuguesa e matemática às crianças carentes do município de Soledade, com faixa etária entre seis e doze anos, com o encaminhar das atividades, começou a oferecer aulas de música, conduta, teatro, artes e espanhol, de segunda a sexta-feira, tendo o zelo de fazer o acompanhamento do desenvolvimento das crianças junto as escolas em que estudam, sempre visando a qualidade da formação daqueles que serão o futuro do nosso país. Devido o crescimento e a grande procura pelos serviços da ONG, surgiu o "**Projeto Pequenino**", que conta com 150 crianças cadastradas.

Presenciando a ação devastadora das drogas no município, resultando em verdadeira destruição das famílias e dos sonhos dos jovens, em agosto de 2013, nasceu um novo projeto, denominado de "**Centro de Reabilitação**", que acolhe em sistema de internato homens com problemas com drogas e álcool, oferecendo acompanhamento psicológico, terapias ocupacionais e qualificação profissional através de cursos profissionalizantes, que resultou na recuperação de muitas vidas e estabilizou muitas famílias.

Munidos do espírito de solidariedade, suas ações não pararam, e em agosto de 2014, em virtude do Conselho Tutelar ter encontrado cinco irmãos em estado de abandono, a IDE abriu a "**Casa de Acolhimento à Criança e Pequeninos**", onde acolhe crianças de 0 a 12 anos incompletos, não apenas da cidade de Soledade, mas de diversos municípios próximos.

Prosseguindo em sua nobre missão, a IDE abraçou em dezembro de 2015 a idéia de capacitar adolescentes e jovens de 13 a 20 anos para o mercado de trabalho, dando vida ao "**Projeto Pequeninos Teens**", ofertando cursos profissionalizantes totalmente gratuitos, como por exemplo: mecânica de auto, mecânica de moto, música, massagens e estética corporal, desenho artístico, corte e escova, calorimetria capilar, eletricidade predial, entre outros. Vale salientar, que, usufruem do referido projeto cerca de 400 jovens.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
GABINETE DO DEPUTADO
RAONI BARRETO MENDES



No segundo semestre de 2015, para fechar o ano com chave de ouro, foi criado mais um valioso projeto, o centro de formação e geração de renda, denominado "**Restaurante Social Pequeninos**", onde, inicialmente, foram cadastradas 50 famílias em estado de vulnerabilidade.

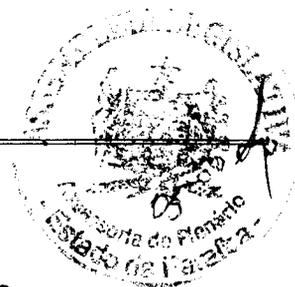
O que motivou o citado projeto foi o nível de subsistência de muitas famílias da cidade de Soledade. Devido a esta situação, cada família cadastrada pela ONG, tem o direito de fazer as refeições diárias (café, almoço e jantar) de segunda a sexta-feira, em ambiente climatizado e higienizado, tudo isso gratuitamente. Em contra partida, para ter direito as refeições, é exigido a participação de um dos curso profissionalizantes oferecido pelo Centro de Formação Pequeninos, também sem nenhum ônus, para que se profissionalizem durante um ano, estando aptos para o mercado de trabalho e poderem ter condições de sustentar suas famílias. Política esta louvável em todos os sentidos, ofertando condições para que o cidadão viva com dignidade.

A IDE atende a todas as exigências legais estabelecidas no art. 2º da Lei 6.324, de 08 de julho de 1996, para ser considerada como entidade de utilidade pública, reunindo todos os requisitos conforme documentação em anexo.

Esta proposição representa garantia de direito a essa Organização Não Governamental, para que continue dando passos largos em prol da população carente.

Sala das Sessões da ALPB, 09 de agosto de 2016.


RAONI BARRETO MENDES
Deputado Estadual - DEM



Lei n.º 628/2013.

Soledade, 21 de agosto de 2013.

Reconhece de Utilidade Pública a Organização não Governamental – “IDE” e dá outras providências.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 61, II, VII, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido como de utilidade pública a **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – IDE**, associação privada sem fins lucrativos, localizada na Rua Manoel Avelino de Sousa, 30 Centro deste Município, inscrita no CNPJ: 17.620.399.0001/06, que presta serviços de defesa dos direitos sociais.

Art. 2º - O reconhecimento de utilidade pública perdurará, por parte do município, enquanto a organização acima prestar seus serviços de forma gratuita, ou conforme estabelecer a legislação federal pertinente ao reconhecimento de utilidade pública.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Soledade, 21 de agosto de 2013.


Lourival Delino da Cunha
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOLEDADE
GERÊNCIA DO FÓRUM**

Declaração

Declaro para os devidos fins que a **IDE-PROJETOS SOCIAIS**, inscrita no CNPJ n.º 17620399/0001-06, situada na Rua Manoel Avelino de Sousa, n.º 30, neste município de Soledade/PB, Cep: 58.155-000, funciona normalmente desde o dia 17 de janeiro de 2013, atuando na área de Assistência Social neste município, tendo uma grande importância na recuperação de dependentes químicos, no reforço escolar para crianças carentes, e no acolhimento das mesmas em estado de vulnerabilidade social e na alimentação de dezenas famílias carentes.

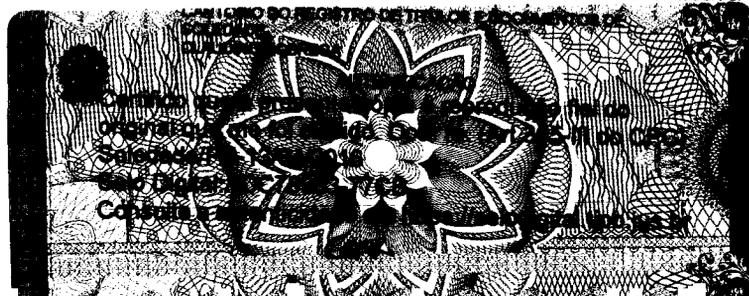
Soledade, 13 de abril de 2016.

Falkandre de Sousa Queiroz
Juiz de Direito em Substituição

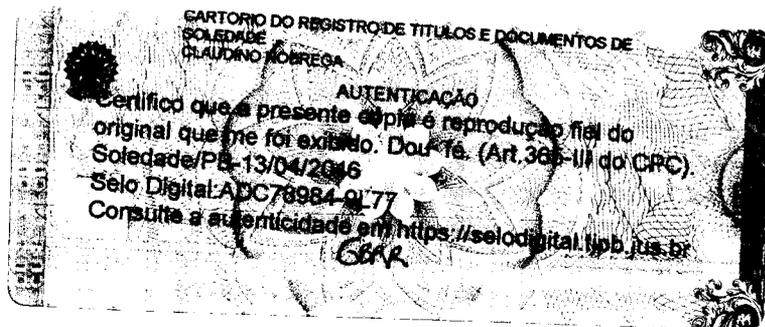
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



Aos quatro dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezesseis, às dezenove horas reuniram-se no prédio sede da IDE – Projetos Sociais, situado na Rua Claudino Nóbrega nº 13, 3º andar, sala 302, centro, Soledade – PB, os sócios da IDE em Assembléia Geral presidida por Jairo Henrique Neves Pacheco e secretariada por Alysson Renan da Silva Costa. Dando início, o presidente colocou em pauta o desligamento de alguns sócios fundadores e efetivos por estarem em desconformidade com o Art. 9 do Estatuto Social. São estes: Ana Kelly Alves Cordeiro, Nadjane de Freitas Alves, David da Silva Lima, Marenilce Sousa Pereira de Assumpção, Eduardo Nunes do Nascimento, Jackson de Oliveira Gouveia e Mona Lisa Ramos de Lima Oliveira Gouveia (sócios fundadores); Hanna Maria de Oliveira Avelino e Helamã Alves Firmino (sócios efetivos). Dando continuidade a pauta, deu-se início a eleição da nova diretoria executiva e conselho fiscal da IDE – Projetos Sociais, onde foi reeleita por maioria absoluta a chapa única formada por: PRESIDENTE: **Jairo Henrique Neves Pacheco**, brasileiro, casado, pastor portador do RG: 2.0082.43 SSP/PB e CPF 020.594.294-63, VICE-PRESIDENTE: **Pâmela Silva Pacheco**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG: 2.654.826 SSP/PB e CPF: 055.723.244-93, SECRETÁRIO: **Alysson Renan da Silva Costa**, brasileiro, casado, pastor, portador do RG: 3.309.523 e CPF: 065.105.734-58, TESOUREIRO: **Anaelson Costa de Oliveira Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 3.482.560 e CPF: 015.589.054-99. Para o conselho Fiscal foram eleitos: Murilo Nóbrega Guimarães, João Batista de Sousa Silva e Zorobabel da Costa Lourenço. Ficando como Relator do conselho Fiscal Murilo Nóbrega Guimarães. Dando Continuidade, foi colocado em pauta pelo presidente a aprovação dos novos sócios efetivos da IDE, que por sua vez se enquadram nas exigências feitas pelo Estatuto Social. São os novos sócios: Fabio Antonio da Silva Martins, brasileiro, casado, professor portador do RG 24.880-39 SSP/PB e CPF 038.423.954-42, Reginalva Gomes de Cantalice Almeida, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG de nº 11.245-33 SSP/PB e CPF de nº 983.121.204-59, Rosangela Cristina Albo Silva, brasileira, casada, recepcionista, portadora do RG de nº MG20336463 e CPF nº 286.631.908-75, Marco Aurélio Silva, brasileiro, casado, mecânico, portador do RG de nº MG6390876 e CPF de nº 989.996.566-91 e Bruno de Oliveira Gouveia Xavier, brasileiro, casado, empresário, portador do RG de nº 34.558-01 SSP/PB e CPF de nº 106.613.064-70. Após ter falado sobre os novos associados, o presidente passou a palavra para a Assembléia Geral, que aprovaram de forma unânime a efetivação dos novos sócios. Após isso foi comunicado à Assembléia Geral que o Centro de Reabilitação Verbo da vida concretizou o tratamento dos internos satisfatoriamente de acordo com seu devido regimento interno, e estará entrando em recesso no mês de fevereiro do corrente ano por tempo indeterminado. Foi também comunicado a negociação de uma nova estrutura onde



Funcionarão os projetos: PEQUENINOS, PEQUENINOS TEENS, PEQUENINOS BABIES, PEQUENINOS SAÚDE, RESTAURANTE SOCIAL, PEQUENINOS ESPORTES, bem como a nova sede da IDE- PROJETOS SOCIAIS dentre outros projetos que estarão sendo informada a esta Assembléia nas próximas reuniões ordinárias. Não havendo mais nada a ser tratado, eu, Alysson Renan da Silva Costa, nomeado para secretariar esta reunião, lavrei esta ata que será lida e assinada por mim, pelo presidente, e pelos demais presentes.

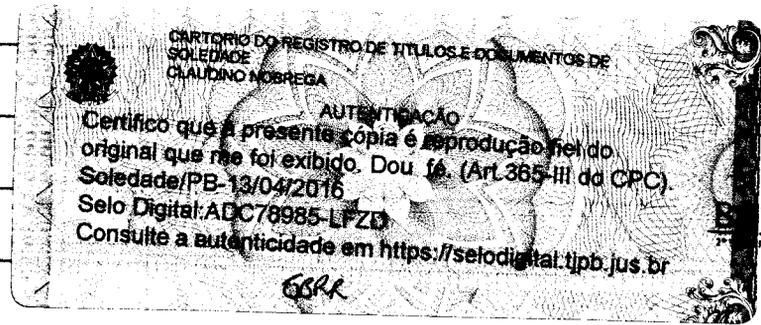


ASSINATURA DOS PRESENTES:

Alysson Renan da Silva Costa
João Benício dos Reis
Pâmela Silva Pacheco
Franciele dos Santos
Mara Aurélio Silva
Palma Jenerina Lucena Costa
Luís Roberto Guimarães
Anaclara Costa de Oliveira Guimarães

09/04/2016

Zuleide de Costa Lima
 Philip Giovanni Sousa Xavier
 Adson Carlos Ferreira Campos
 Jago Batista de Souza Silva
 Allan de Alencar Martins
 Fabio Antonio da Silva Martins
 Viviana da Costa Braga
 Harmonia Souza Pereira Paiva
 Silvanete Xavier da Silva Sousa
 Reginalva Gomes de Contalice Almeida
 Andrezza Ruizza Barbosa de Souto
 Alara Geodonna Nascimento Souto
 Maria Lorecia Nascimento Souto
 Arismar Avelino de Sales Nobrega



CARTORIO DO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DE SOLEDADE

- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS -
Apresentado hoje, protocolado e registrado sob No. 1269 no Livro A-6,
ficando copia arquivada neste serviço. O que certifico e dou fé.
Soledade/PB - 19/01/2016
Selo Digital: ACO11911-E3J0
Acesse o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emolumentos: RS 109,15 - FEPJ: RS 39,06 - FARPEN: RS 4,61



BRITO COSTA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
SOLEDADE-PB



BRITO COSTA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
SOLEDADE-PB



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO.

Art. 1º Sob a denominação de IDE - PROJETOS SOCIAIS - doravante denominada simplesmente IDE - fica constituída uma instituição civil, sem fins lucrativos, de caráter cultural, educativo, científico, assistencial e filantrópico, de duração indeterminada, com sede e foro no Município de Soledade, na Rua Gerson Ouriques de Lima, nº13, 1º andar, Alto São José, CEP. 56.155-000 Estado da Paraíba.

Parágrafo Único - Poderá a IDE, a critério de sua Diretoria Executiva, instalar agências, escritórios ou representações em qualquer localidade, bem como associar-se a outras entidades de objetivos afins e/ou que tenham por finalidade dar apoio a IDE.

Art. 2º - A IDE tem por finalidade desenvolver projetos e atividades que tragam capacitação, recuperação, desenvolvimento, acolhimento e benefícios de qualquer outra natureza que venha proporcionar melhorias na qualidade de vida da sociedade em geral (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos); proporcionando assim ações centradas na transformação social e na redefinição do caráter e papel do cidadão na sociedade.

Parágrafo único - A IDE não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a IDE buscará a efetivação dos direitos da população em geral (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos), assistidos sem preconceito de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, ou quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo único - A IDE PROJETOS SOCIAIS se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras



organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a IDE se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas fizerem necessárias, as quais serão regidas por um Regimento Interno próprio, elaborado em conformidade com o que estabelece o presente Estatuto.

Parágrafo único - Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 5º - A IDE terá um Regimento Interno que, aprovado Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art. 6º - A IDE desenvolverá atividades de assessoria, consultoria, pesquisa, informação, formação, capacitação e difusão cultural, assegurados os seguintes direitos:

I - produzir, publicar, editar, expor e divulgar materiais impressos, fotográficos, audiovisuais, de gravação magnética ou ótica, programas de rádio, televisão, internet e outros meios de comunicação;

II - documentar e difundir todas as atividades com sua participação;

III - distribuir e vender materiais da própria entidade ou de terceiros;

IV - celebrar atos formais de parceria, convênios, contratos, termos de ajuste e outros instrumentos legais com organismos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas e privadas;

CAPÍTULO II DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS.

Art. 7º Serão admitidos como sócios da IDE quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, independentemente de nacionalidade, cor, sexo, profissão, credo político ou religioso, desde que seja por decisão unânime da diretoria executiva aceita-lo como sócio da IDE, e cumpram os requisitos e as finalidades estabelecidas pelo presente estatuto.

I - É expressamente vedada a admissão de pessoas cujas manifestações ou ideias atentem contra os direitos humanos e o presente estatuto, tornando nula a filiação do mesmo.

II - A IDE é constituída por um número ilimitado de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

a) sócio fundador: Aquele que assina a ata de fundação;

M. Costa
BRITO COSTA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTAR
SOLEAD-78



b) sócio efetivo: Os que integram o Quadro Oficial da IDE foram admitidos, a critério da diretoria em Assembleia Geral;

c) sócio colaborador: Aquele que colabora por meio de pagamento de anuidade de valor estabelecido pela diretoria em assembleia geral;

d) sócio benemérito: Aquele que é ilustre, honrável digno, filantropo ou uma autoridade.

III - Os interessados em se associar a IDE, na categoria de sócios efetivos, apresentarão sua proposta à Diretoria que por sua vez, analisará a proposta e dará seu parecer.

Art. 8º - São direitos dos associados IDE, estando em dia com suas obrigações estatutárias:

I - sócio fundadores e/ou efetivos: Votar e ser votado, participar de assembleia geral, participar das atividades da IDE, apresentar ideias e recorrer a IDE na defesa de direitos, pessoais ou de outrem configurados neste Estatuto.

II - sócio colaborador: Participar como ouvinte de assembleia geral, bem como de forma voluntária dos projetos desenvolvidos pela IDE, visitar todas as instalações pertencentes a IDE, apresentar ideias à diretoria executiva para o melhor desenvolvimento das atividades realizadas pela IDE e receber Kits com materiais fornecido pela mesma.

III - Sócio benemérito: Participar de reuniões, assembleias gerais, solenidades realizadas pela IDE e apresentar conselhos e ideias a diretoria executiva. Quando convocado, tem direito a voz e voto.

Art. 9º - São deveres de todos os associados IDE.

I - Conduzir-se dignamente em sua vida particular e pública, evitando que o seu procedimento prejudique as finalidades da IDE;

II - Cooperar para o pleno desenvolvimento das atividades da IDE e o cumprimento de suas finalidades;

III - Comparecer às Assembleias Gerais, quando convocados, participando e comprometendo-se com suas deliberações;

IV - Caso o associado efetivo ou fundador faltar duas assembleias seguidas ele perde o direito de voto e só voltará a ter voz de voto quando ele prestar explicações ao Presidente da IDE.

V - Caso o sócio Efetivo ou fundador falte três assembleias seguidas ele perde a cadeira de sócio.

IV - Cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou pela Assembleia Geral;

V - Comunicar, por escrito e antecipadamente, à Diretoria suas mudanças de residências;

VI - Respeitar e fazer cumprir o Estatuto da IDE.



Art. 10º - A Diretoria Executiva da IDE poderá afastar o associado que agir em desconformidade com os deveres consignados no art. 9º do presente estatuto.

I - O afastamento ou desligamento do associado poderá ocorrer também a pedido, por escrito do mesmo.

II - Decidir sobre admissão, afastamento ou desligamento de associados;

III - O associado ao ser afastado ou desligado perde seus direitos e privilégios.

IV - Os sócios não responderão, solidária nem subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos assumidos pela IDE através de sua diretoria executiva.

Parágrafo Único - Excetuam-se os sócios que venham a ser eleitos para compor a Diretoria Executiva da IDE.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO/ORGANIZAÇÃO

Art. 11º - São órgãos da administração da IDE:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Art. 12º - A Assembleia Geral da IDE, é constituída por todos seus associados, com exceção dos sócios colaboradores, em pleno gozo de seus privilégios, e é o poder máximo ao exercer sua soberania.

Parágrafo Único - As decisões e deliberações da Assembleia Geral não poderão ser alteradas ou anuladas, senão pela própria Assembleia Geral.

Art. 13º - Compete à Assembleia Geral:

I - Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da IDE, para o qual for convocada;

II - Eleger, empossar e demitir a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;

III - Homologar a eleição ou a indicação dos dirigentes para todos os cargos da IDE;

IV - Aprovar o plano anual de atividades;

V - Decidir sobre a convivência de adquirir, permutar, alienar, hipotecar ou onerar bens patrimoniais imóveis, concedendo autorização à Diretoria para tal fim;

VI - Aprovar planos de construção ou reforma de bens imóveis;

VII - A Assembleia Geral poderá nomear uma comissão especial que examinará as razões apresentadas pela diretoria executiva para o



afastamento ou desligamento de um associado. Decidir sobre admissão, afastamento ou desligamento de associados;

VIII - Aprovar o Regimento Interno que disporá sobre atividades não disciplinadas pelo Estatuto;

IX - Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre aprovação das contas e balanço anual;

X - Decidir sobre a reforma do Estatuto Social;

XI - Decidir sobre a extinção da entidade.

Art. 14° - A Assembleia Geral fixará o número e a data de suas reuniões ordinárias durante o ano, podendo realizar tantas extraordinárias quantas se fizerem necessárias.

Art. 15° - As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral realizar-se-ão, quando convocados:

I - Por decisão da Diretoria;

II - Por deliberação da Assembleia Geral;

III - Por requerimento dirigido à Diretoria, por um quinto dos sócios fundadores e/ou efetivos.

IV - A pedido do Conselho Fiscal.

§1° - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, mediante prévio e Geral anúncio, através de edital afixado na sede do IDE, ou por circulares, ou outros meios de comunicação adequados.

§2° - Nas reuniões extraordinárias somente serão tratados os assuntos para os quais for convocada a Assembleia.

§3° - As atas das reuniões da Assembleia Geral serão assinadas pelo Presidente, Primeiro Secretário e dois outros membros da Diretoria.

Art. 16° - A Assembleia Geral só poderá deliberar com um "quórum" de, no mínimo, dois quintos de seus sócios de fundação e/ou efetivos em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação, com um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, exceto:

I - Para julgar acusação grave à Diretoria;

II - Para deliberar sobre hipoteca, permuta ou alienação de imóveis;

III - Para reforma do presente Estatuto, em reunião extraordinária com registro em ata conforme prescrito no art. 37 deste estatuto.

Parágrafo Único - Nos casos dos incisos I, II e III deste artigo, o "quórum" tanto na primeira como na segunda convocação, que deverá ter um intervalo mínimo de 07 (sete) dias, será de metade mais um dos associados com direito a voto.

Parágrafo Único - As reuniões da Assembleia Geral serão regidas pelas regras parlamentares que constam no Regime Interno.



Art. 17º - A instituição adotará práticas de administração, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, em forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 18º - A administração dos negócios e patrimônio da entidade será exercida por uma Diretoria executiva.

I - A diretoria será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

Art. 19º - A eleição da Diretoria será por maioria absoluta dos associados com direito a voto na Assembleia Geral.

§1º Os membros da Diretoria tomarão posse na Assembleia Geral.

§2º Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 20º - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo haver reeleição.

I - Ocorrendo vacância de qualquer eletivo, o substituto, se houver, assumirá interinamente o cargo, sendo convocada reunião da Assembleia Geral para confirmá-lo ou eleger o novo ocupante do mesmo, pelo restante do mandato.

II - Não havendo substituto, o cargo poderá ser exercido interinamente por um sócio benemérito indicado pelo presidente da diretoria executiva, até que, a Assembleia Geral se reúna e eleja um novo ocupante para o restante do mandato.

Art. 21º - São deveres da Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente, o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral;

II - Zelar para que a IDE seja administrado em conformidade com suas finalidades e com a legislação em vigor;

III - Admitir e Demitir empregados;

IV - Aprovar anualmente um plano de objetivo e um calendário, visando à efetivação de seus projetos e a consecução de seus objetivos;

V - Cuidar para que a IDE se articule com instituições públicas e privadas, a fim de desenvolver um trabalho em rede.

VI - Compor os Órgãos Auxiliares da Administração;

BRITO COSTA
ASSOCIADO ADMINISTRATIVO E LEGAL
SOCIETADE-PP



VII - Deliberar sobre a convocação de reuniões da Assembleia Geral;

VIII - Aprovar e apresentar à Assembleia Geral o relatório sobre as atividades desenvolvidas no exercício findo;

IX - Decidir sobre admissão, afastamento ou desligamento de associados;

X - Apresentar à Assembleia Geral as contas e o Balanço Anual para apreciação e aprovação.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e com finalidade de tratar de assuntos de interesse da IDE, sendo convocada pelo Presidente, em caso de ausência ou impedimento do mesmo, a convocação das reuniões será realizada pelo vice-presidente em exercício.

§ 2º As decisões da Diretoria serão tomadas mediante voto, por maioria simples, ressalvadas as decisões de caráter unânime contidas no presente estatuto, sendo transcritas no livro de atas da Diretoria.

§ 3º - Os coordenadores dos projetos da IDE, poderão tomar parte nas reuniões a convite do Presidente, como assessores da Diretoria, sem direito a voto.

Art. 22º Nenhum membro da diretoria, nesta qualidade, receberá qualquer espécie de remuneração como diretor.

Art. 23º - São deveres e atribuições do Presidente:

I - Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, Assembleia Geral, Órgãos Auxiliares da Administração e Setores;

III - Proferir voto de desempate nas decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;

IV - Assinar as atas das reuniões da Assembleia Geral, e demais documentos;

V - Submeter à decisão da Diretoria, a seu exclusivo critério, assuntos que sejam de sua competência;

VI - Juntamente com o Tesoureiro:

a) Autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias, e movimentá-las;

b) Assinar os balancetes mensais e o balanço anual.

VII - Juntamente com o Tesoureiro, e mediante aprovação da Diretoria:

a) Contrair empréstimos;

b) Celebrar contratos de interesse da entidade.

VIII - Juntamente com o Tesoureiro, e com expressa autorização da Assembleia Geral:

a) Assinar escrituras de compra e venda de imóveis;

b) Aceitar doações com encargos onerosos;

c) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permuta, bens da entidade.

BRITO COSTA



IX - Prestar relatórios a Assembleia Geral, na periodicidade que esta determinar;

X - Zelar pela observância deste Estatuto, do Regimento Interno e pelo fiel cumprimento das decisões da Assembleia Geral.

Art. 24° - Compete ao Vice-Presidente, auxiliar o Presidente e substituí-lo, pela ordem, em seus impedimentos e/ou por delegação de poderes.

Art. 25° - São deveres e atribuições do Secretário:

I - Superintender, organizar e dirigir os serviços Secretaria;

II - Secretariar as reuniões da Assembleia Geral, lavrando suas atas em livro próprio, assinando-as com o Presidente e outros dois membros da Diretoria e apresentando-as nas reuniões seguintes;

III - Secretariar as reuniões da Diretoria, transcrevendo suas decisões no livro respectivo;

IV - Manter atualizado o rol dos membros;

V - Zelar pela guarda e manutenção dos livros de atas, documentos e anexos, referentes às reuniões da Assembleia Geral;

VI - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.

Art. 26° - São deveres e atribuições do Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em gênero ou espécie, mantendo a escrituração atualizada e comprovada;

II - Manter depositado, em estabelecimento de crédito, todo numerário, salvo quantias destinadas pela Diretoria a cobrir pequenas despesas;

III - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;

IV - Autorizar e pagar despesas da entidade, com o visto do Presidente;

V - Prestar contas à Assembleia Geral da movimentação financeira da entidade;

VI - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando juntamente com o Presidente;

Art. 27° - A IDE terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) Associados eleitos pela Assembleia Geral, para acompanhamento contábil da administração de seu patrimônio.

I - O Conselho Fiscal será dirigido por um Relator, eleito pelo próprio conselho, a quem caberá convocá-lo para reuniões periódicas;

II - O Conselho Fiscal reunir-se-á regularmente, com intervalo máximo de 03 (três) meses, a partir da data de sua eleição;

III - O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos e coincidirá com o da Diretoria.



Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;

II - Verificar o Estado do "caixa" e os valores em depósito;

III - Apreçar os balanços financeiros;

IV - Examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembleia Geral;

V - Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros eventualmente encontrados, sugerindo medidas necessárias a sua correção;

VI - Propor à Diretoria a convocação de reuniões conjuntas, a fim de tratar de assuntos de sua competência, nos casos em que esta medida lhe pareça conveniente.

VII - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade

Parágrafo Único - As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão objeto de parecer ao Conselho Fiscal que tem seu mandato vencido na mesma ocasião, mesmo que isto ocorra no primeiro trimestre seguinte.

CAPITULO IV DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 29º - A Diretoria Executiva da IDE poderá criar órgãos auxiliares da administração, tantos quantos se fizerem necessário para um melhor desempenho de suas funções.

I - Uma vez criados, os órgãos auxiliares da administração, poderão a critério da Diretoria Executiva serem reformulados ou extintos sem necessidade de votação.

II - A organização, os direitos, deveres e as atribuições dos órgãos auxiliares da administração, que se fizerem necessários, serão fixados no Regimento Interno.

III - Ficam criados por meio desse estatuto os seguintes cargos:

a) Supervisor Administrativo, que tem como dever:

1-Liderar os projetos da IDE - PROJETOS SOCIAIS no planejamento e desenvolvimento de suas atividades;

2-Acompanhar diariamente e garantir o bom funcionamento dos projetos sócias da entidade;



BRITO COSTA
SERVIDOR MUNICIPAL E GERAL
SOLEDADE-PR



- 3- Exigir dos coordenadores de cada projeto sociais da entidade o cumprimento do regimento interno do mesmo como relatórios mensais do desempenho dos projetos execução
- b) Gerente administrativo, que tem com dever:
- 1- Responsável pela gestão e organização das equipes pessoas que estejam envolvidas com o funcionamento entidade;
 - 2- Supervisor de compras;
 - 3- Auxilia diretamente o Supervisor Administrativo em suas atividades
- c) Gestor de captação de recursos e marketing, que tem com dever:
- 1 - Responsável pela equipe de captadores de recurso;
 - 2 - Responsável pela articulação de novas parcerias;
 - 3 - Supervisor da equipe responsável pelo sócio colaborador;
 - 4 - Desenvolver a parte comercial, planejamento, projetos e marketing;
- d) Gestor contábil, que tem com dever:
- 1 - supervisionar as atividades da contabilidade, visando assegurar que todos os relatórios e registros contábeis seja feito de acordo com os princípios e normas contábeis e legislação pertinente, dentro dos prazos e das normas estabelecidas pela IDE - PROJETOS SOCIAIS;
 - 2 - preparar os balancetes mensais, o balanço anual e outros relatórios financeiros que forem solicitados;
 - 3 - Manter atualizado os contratos de funcionários, como também de voluntários e de prédios alugado pela entidade;
- e) Coordenadores de projetos, que tem com dever:
- 1 - Responsável pela gestão e execução do projeto social sob sua responsabilidade;
 - 2 - Promover planejamento com sua equipe de trabalho quinzenalmente;
 - 3 - Prestar relatórios mensais ou sempre que solicitar ao supervisor administrativo;
- Parágrafo único** - A contratação e o estabelecimento de salário dos cargos serão por meio da diretoria executiva onde terá que respeitar a realidade de sua localidade de atuação.

CAPITULO V DA MANUTENÇÃO DA IDE

- Art. 30°** - A manutenção da IDE far-se-á mediante:
- I - Contribuições regulares dos associados; regulamentadas pela assembleia geral.



- II - Contribuições regulares dos mantenedores;
III - Contribuições espontâneas de pessoas físicas;
IV - Contribuições espontâneas de Instituições, Empresas,
Pessoas Jurídicas Nacionais e Estrangeiras;
V - Verbas governamentais;
VI - Legados, títulos e outras rendas:
a) - O exercício financeiro da IDE encerrar-se-á em 31
dezembro de cada ano;

b) Na qualidade de mantenedor estão aqueles que assumem o compromisso de contribuir regularmente para a manutenção da entidade, não tendo, nesta condição, direito a voto.

VII - Rendimentos gerados por suas atividades e propriedades, inclusive marcas e patentes.

VIII - Remunerações provenientes de serviços prestados e outras que vierem a ser estabelecidas. Rendimentos gerados por suas atividades e propriedades, inclusive marcas e patentes.

Art. 31º - O patrimônio da IDE, será constituído de bens móveis, imóveis e semoventes, e sua receita tem sua proveniência prevista no Art. 29.

Parágrafo Único: Nenhum imóvel será adquirido, permutado, recebido em doação com encargos onerosos, alienado ou onerado, sem autorização da diretoria executiva previamente decidida pela assembleia geral.

Art. 32º - As contribuições recebidas, de qualquer espécie, não poderão ser objeto de restituição, reivindicação patrimonial ou outra de qualquer espécie, mesmo em casos provenientes de associados afastados ou desligados.

CAPITULO VI DA DISSOLUÇÃO DO IDE

Art. 33º - A IDE só será dissolvido quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, e esta decisão só poderá ser tomada no mínimo, dois terços de seus associados, presentes em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, em primeira convocação e em segunda convocação com maioria simples, com um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da IDE, pagos todos os compromissos, os bens patrimoniais remanescentes deverão ser destinados a outra entidade com fins idôneos.

CAPÍTULO VII



•DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34° - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35° - É vedada a distribuição de lucro, bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 36° - A IDE não concederá avais ou fianças, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

Parágrafo Único - Com o propósito de manter sua total independência, a IDE não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de quaisquer entidades com finalidades lucrativas ou promocionais.

Art. 37° - As relações da IDE com associações que agregam entidades congêneres será de cooperação, não lhe constituindo obrigação suas deliberações.



Art. 38º - O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, entrando em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 39º - As questões que não puderem ser decididas pelo disposto neste Estatuto ou no Regimento Interno serão resolvidas pela Assembleia Geral.

Art. 40º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria referendados pela Assembleia Geral.

Soledade-MS, 20 de Abril de 2011

João Henrique Alves Pacheco
João Henrique Alves Pacheco
Presidente

Pâmela Silva Pacheco
Pâmela Silva Pacheco
Vice-presidente

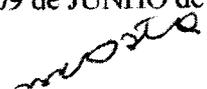
Guilherme Luiz Bráulio Souza Gonçalves Batista
Guilherme Luiz Bráulio Souza Gonçalves Batista
Advogado OAB/MS 1011



CERTIDÃO

Certifico que o presente estatuto itens, foi averbado hoje, sob o n.º AV-2 no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas n.º A-5, em frente ao registro n.º 1172, as alterações requeridas.

Soledade, 09 de JUNHO de 2016,


Maria Salete de Brito Costa
Oficial do Registro



ATA DA ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL "IDE".



Aos dezesete dias do mês de Janeiro de dois mil e treze, às vinte e uma e trinta minutos, na sede da Igreja Verbo da Vida situada à Rua Manuel Avelino de Sousa, Nº. 30, centro-Soledade-PB reuniram-se os membros da igreja evangélica Verbo da Vida do município de Soledade/PB, com o propósito de constituírem uma Organização Não Governamental nos termos da Legislação vigente, Dando início a reunião foi aclamado para presidir os trabalhos o Pastor Jairo Henrique Neves Pacheco, Brasileiro, casado, Professor do Rhema, que convidou a mim, Adson Carlos Ferreira Campos, para secretariar os trabalhos, ficando assim a composição da mesa. Estavam presentes as seguintes pessoas: Zorobabel da Costa Lourenço, Brasileiro, casado, aposentado, Marineide Souza P. Lourenço, Brasileira, casada, doméstica, Marenilce Sousa Pereira de Assumpção, Brasileira, casada, doméstica, Sueline Alves de Oliveira, Brasileira, solteira, autônoma, Maria da Conceição Nascimento Souto, Brasileira, casada, autônoma, Ana Kelly Alves Cordeiro, Brasileira, solteira, secretária, Arady C. de Sales Júnior, Brasileiro, solteiro, conselheiro tutelar, Arismar A. de Sales Nóbrega, Brasileira, casada, doméstica, Nadjane de Freitas Alves, Brasileira, Solteira, Professora, Silvanete Xavier da Silva Sousa, Brasileira, casada, doméstica, Maria Luzia da Costa Braga, Brasileira, casada, doméstica, Lisandra da Costa Braga, Brasileira, solteira, secretária do Rhema, Fabio Romero do Nascimento, Brasileiro, casado, Professor do Rhema, Ana Luiza M. Diniz, Brasileira, casada, Professora do Rhema, Maercio Mendes, Brasileiro, casado, Professor do Rhema, Veruska Alves de Brito Campos, Brasileira, casada, secretária, Eduardo Nunes do Nascimento, Brasileira, casado, autônomo, Murilo Nóbrega Guimarães, Brasileiro, casado, funcionário público, José da Costa Braga, Brasileiro, casado, aposentado, Jackson de Oliveira Gouveia, Brasileiro, casado, empresário, Mona Lisa Ramos de Lima Oliveira Gouveia, Brasileira, casada, enfermeira, Adson Carlos Ferreira Campos, Brasileiro, casado, professor do Rhema, Devid da S. Lima, Brasileiro, casado, autônomo, Ronaldo L. Assumpção, Brasileiro, casado, aposentado, Alysson Renan S. Costa, Brasileiro, solteiro, empresário, José Arimateia V. Gouveia, Brasileiro, casado, Funcionário Público e Pamela Silva Pachêco, Brasileira, casada, Diretora do Rhema. O Senhor Presidente solicitou que fosse lido, explicado e debatido o projeto do Estatuto do "IDE" elaborado, o que assim foi feito Artigo por Artigo. O Estatuto foi aprovado pelo voto dos associados fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta Ata. Assim sendo o Senhor Presidente declarou constituída a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL "IDE". Situada à Rua Manoel Avelino de Sousa, nº. 30, centro, CEP: 58155.000. A seguir, o Senhor Presidente determinou que se procedesse à reunião com a eleição dos membros do "IDE", conforme dispõe o Estatuto recém-aprovado. Procedida à votação, foram eleitos para comporem a diretoria executiva: Jairo Henrique Neves Pacheco, Pamela Silva Pacheco, Adson Carlos Ferreira Campos, Ana Luiza Mendonça Diniz, Alysson Renan da Silva Costa, José da Costa Braga. E para compor o conselho fiscal os seguintes associados: Fábio Romero do Nascimento, Murilo Nóbrega Guimarães, Zorobabel da Costa Lourenço, Ronaldo L. Assumpção, Silvanete Xavier da Silva e Jackson de Oliveira Gouveia. Sendo que os três primeiros compõem o Conselho Fiscal efetivo e os três últimos são Suplentes. O Senhor

Presidente informou que a diretoria ficou constituída de acordo com o Estatuto Social com os seguintes integrantes: Jairo Henrique Neves Pacheco, Presidente, Pamela Silva Pacheco, Vice-Presidente, Adson Carlos Ferreira Campos, 1º Secretário, Ana Luiza Mendonça Diniz, 2ª Secretária, Alisson Renan da Silva Costa, Tesoureiro e José da Costa Braga, 2º Tesoureiro. Dando sequência á reunião os eleitos foram empossados nos seus cargos e o presidente da ONG "IDE", assumindo a direção dos trabalhos, agradeceu pela confiança nele depositada, ressaltou a importância da criação da ONG para o município de Soledade e para a região do Cariri e Seridó, Foi facultada a palavra, não havendo quem fizesse uso da mesma e nem havendo nada mais a ser tratado, o Senhor Presidente deu por encerrada a Assembleia de Constituição da ONG "IDE" e EU, Adson Carlos Ferreira Campos lavrei a presente Ata que, lida e assinada conforme contém as assinaturas de todos os associados fundadores, como prova da livre vontade de cada um de constituir a ONG "IDE" e integrar o seu quadro social. Bem como assina também esta Ata os componentes da mesa. Soledade 17 de Janeiro de 2013.



SÓCIOS FUNDADORES: Assinaturas

Madame de Freitas Alves
David da Silva Lima
Suelene Alves de Oliveira
Marenilce Souza P. de Assumpção
Marta Vitoria Guimarães
Ronaldo Lopes de Albuquerque
Zenebal de Costa Lima
Amar Luis Mendonça Diniz
Jairo Henrique
Andy C. de Sales Lima
Felipe Romero de Nascimento
Maria Lúcia de Almeida
José da Costa Braga
Alisson Renan da Silva Costa

CARTORIO DO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DE SOLEDADE CLAUDINO NÓBREGA

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. (Art. 365/III do CPC). Soledade/PB-14/04/2013

Selo Digital: ADC78989-LR02

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>

CBAR



GRRA



x Silvanete Xavier da Silva Sousa
 a Gisandra da Costa Braga
 a Maria Fruzia da Costa Braga
 x Jefferson Rêgan S. SILVA COSTA
 Yasser Th. Oliveira Monteiro
 Eduardo Almeida de Azevedo
 Ariamar A. de Sales Nóbrega
 Pamela Silva Pacheco
 x Leuzka Alves de Brito Campos
 Adson Carlos Ferreira Campos
 Maria da Conceição Nascimento Santos
 Ana Kelly Alves Cordeiro
 x Jairo Henrique Alves Poelke

CARTORIO DO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DE
 SOLEDADE
 CLAUDIO NOBREGA

AUTENTICACAO
 Certifico que a presente copia é reprodução fiel do
 original que me foi exibido. Dou fé. (Art. 369-III do CPC).
 Soledade/PB: 14/04/2016
 Selo Digital: ADC76988-2691
 Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

GRRA

BRUNO COSTA
 NOTARIAL E REGISTRAL
 SOLEDADE-PB

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Maria Salete da Brito Costa - Oficiala

Fabriella de Brito Rodrigues Ramos - Substituta

SOLEDADE - PARAÍBA

Apresentado pelo cartório nº 06/02/13

sob nº de 4296 do A-2

e registrado no nº de A-4

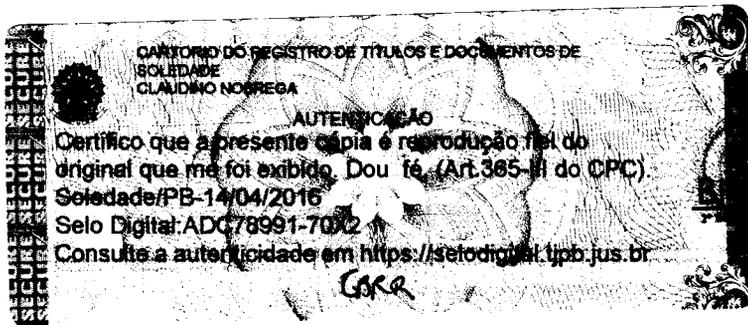
sob nº de 1043

em CBRR da verdade.

Soledade 06 de fevereiro de 2013

CBRRamos

OFICIALA





Ofício Nº 011/2016

Soledade, 12 de Abril de 2016

Exmo. Sr. DEPUTADO BUBA GERMANO

Pauta: TITULO ESTADUAL DE UTILIDADE PÚBLICA

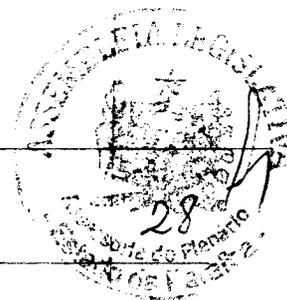
Ao cumprimentar Vossa Excelência, venho por meio deste, solicitar que a vosso Excelentíssimo DEPUTADO BUBA GERMANO que represente na Assembleia Legislativa da Paraíba a IDE - PROJETOS SOCIAIS com o objetivo de conquistar a Lei de Utilidade Pública Estadual para a nossa entidade, que se encontra instalada na cidade de Soledade - PB, onde estar transformando a vida de famílias que se encontram em um estado de vulnerabilidade social, trabalhamos com educação infantil, educação profissionalizante, assistência social para famílias carentes e na recuperação de dependentes químicos, contudo vemos que é de extrema importância essa lei de Utilidade Pública Estadual para o desenvolvimento dos nossos projetos e na implantação de novos projetos que vai transformar a realidade da nossa região.

Desde já agradecemos por toda atenção e colaboração, sem mais para o momento e a disposição para maiores esclarecimentos.

Recebido em
14/04/2016
GABINETE DO DEPUTADO BUBA GERMANO
ASSINADOR: _____
MAT. _____


ALYSSON RENAN DA SILVA COSTA
SECRETÁRIO

IDE-PROJETOS SOCIAIS
Rua Manoel Avelino de Sousa, 30, Centro, Soledade- PB
CNPJ 17620399/0001-06
renansoledade@hotmail.com
TEL.(83) 9.96430109 / (83) 9.9870-3082



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
|---|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.620.399/0001-06 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 06/02/2013 |
| NOME EMPRESARIAL ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL - IDE | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADE | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA | | | |
| LOGRADOURO R MANOEL AVELINO DE SOUSA | NÚMERO 30 | COMPLEMENTO | |
| CEP 58.155-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO SOLEDADE | UF PB |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO contabilizeescrit@hotmail.com | TELEFONE (83) 3383-1634 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2013 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 12/04/2016 às 10:09:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



BREVE HISTÓRICO DA IDE – PROJETOS SOCIAIS

Em janeiro de 2013 registramos e oficializamos a ONG, IDE- projetos sociais, uma entidade civil sem fins lucrativos, com CNPJ de numero 17.620.399/0001-06.

Começamos com a iniciativa de oferecer às crianças carentes, com faixa etária de 6 à 12 anos, do município de Soledade- PB, aulas de reforço escolar em Português e Matemática, além de aulas de Musica, Conduta, Teatro, Artes, Inglês e Espanhol, no contra turno da escola, no turno da manhã em meio aberto, de segunda a sexta, de forma gratuita, além disso fazemos junto às escolas onde estas estudam um acompanhamento mais de perto do desenvolvimento destas crianças para assim estimulá-las o desejo e o sonho no futuro de ser um profissional qualificado. Nascendo assim o Projeto Pequeninos. Foram cadastradas 150 crianças, com auto nível de subsistência, e hoje a procura por vaga para inscrição de crianças no Projeto é imensa por toda população do nosso município.

Logo em seguida, em agosto de 2013, ao observarmos que as drogas vêm com força devastando tantas famílias e destruindo tantos sonhos, um novo projeto nasce o Centro de Reabilitação, para homens com problemáticas em drogas e álcool, em sistema de internato, com acompanhamento psicológico, e trabalhos com terapias ocupacionais, além de cursos profissionalizantes, para um retorno à vida comum já qualificado para o mercado de trabalho.

Em agosto de 2014, ao nos depararmos com a carência em nosso município em ter uma casa de acolhimento a crianças, e diante de uma situação específica com um grupo de 5 irmãos encontrados pelo conselho tutelar da época, em abandono de incapaz, nos motivou a abrimos a Casa de acolhimento à Criança Pequeninos, onde acolhemos crianças de 0 a 12 anos incompletos, do nosso município e de outros circunvizinhos, em situação de vulnerabilidade, encaminhadas pelo conselho tutelar responsável.

Em dezembro de 2014 surgiu outro projeto, o Pequeninos Teens, com o intuito de capacitar e profissionalizar adolescentes e jovens, com faixa etária de 13 à 20 anos, com cursos de computação; mecânica de auto; mecânica de moto; musica; massagens e estética corporal; desenho artístico; corte e escova; calorimetria capilar; eletricidade predial, entre outros. Todos os cursos são oferecidos de forma gratuita à 400 jovens,

IDE-PROJETOS SOCIAIS
Rua Manoel Avelino de Sousa, 30, Centro, Soledade- PB
CNPJ 17620399/0001-06
renansoledade@hotmail.com
TEL.(83) 9.96430109 / (83) 9.9870-3082

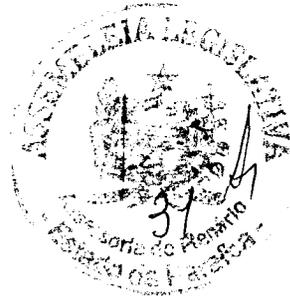


desenvolvendo estes para o mercado de trabalho e despertando nestes o sonho de ser um profissional qualificado, onde em muitos casos eles já nem almejavam mais isso.

No segundo semestre de 2015, diante do auto nível de subsistência de muitas famílias em nossa cidade, surge um novo projeto o centro de formação e geração de renda denominado Restaurante Social Pequeninos, onde foram cadastradas inicialmente 50 famílias, em estado de vulnerabilidade, cada família tem direito a fazer as refeições diárias (café, almoço e jantar), de segunda a sexta no restaurante, com ótima estrutura e climatizado, sem pagar nada por isso, de contra partida eles têm a obrigação de escolherem um ou mais curso profissionalizante, que é oferecido gratuitamente pelo centro de formação Pequeninos, para que durante um ano, estes possam se profissionalizarem e terem um meio de sustento para sua família, mudando assim a renda familiar de cada contemplado. As crianças dessas famílias são automaticamente atendidas pelo Projeto Pequeninos, os adolescentes e jovens pelo Pequeninos Teens, e os adultos pelo Centro de formação e geração de renda Pequeninos.

Atualmente a IDE- projetos sociais funciona na rua Jerson Ouriques de Lima, S/N, Alto São José no município de Soledade-PB.

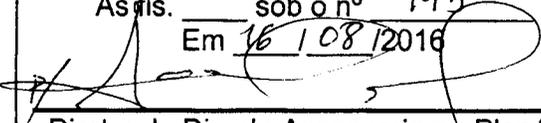
IDE-PROJETOS SOCIAIS
Rua Manoel Avelino de Sousa, 30, Centro, Soledade- PB
CNPJ 17620399/0001-06
renansoledade@hotmail.com
TEL.(83) 9.96430109 / (83) 9.9870-3082



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

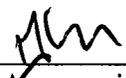
**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 995
Em 16 / 08 / 2016


Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 17 / 08 / 2016
P. Magalhães Maia

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 17 / 08 / 2016


Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ____ / ____ / 2016

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2016.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2016

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Dep. Janderley Cavalcante

Em 04 / 10 / 2016
Antônio Carlos de Siqueira

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2016
Parecer _____
Em ____ / ____ / _____

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____ / ____ / 2016.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em 16 / 08 / 2016


Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 995/2016

Reconhece a Utilidade Pública a Organização não Governamental- "IDE" Localizada no Município de Soledade, Estado da Paraíba.

AUTOR : Dep. RAONI BARRETO MENDES

RELATOR : DEP. JANDUHY CARNEIRO

P A R E C E R Nº 996/2016

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 995/2016**, de autoria do nobre Deputado RAONI BARRETO MENDES que Reconhece DE Utilidade Pública a Organização Não Governamental- "IDE" Localizada no Município de Soledade, Estado da Paraíba.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, encontra-se devidamente instruída, conforme preconizada na Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, vindo, assim, preencher os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, haja vista, que há muito mais de dois anos, a instituição vem cumprindo os seus objetivos, servindo e atendendo, a contento, aos seus associados, constituindo-se numa instituição filantrópica com relevantes serviços prestados a comunidade.

Nestas condições, opino pela juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 995/2016** na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 2016.


Dep. JANDÚHY CARNEIRO

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 995/2016** nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

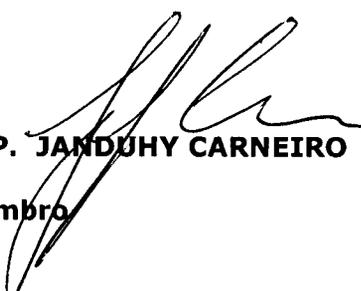
Sala das Comissões, em 19 de OUTUBRO de 2016.


DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente

Apreciado pela Comissão

No dia 16/11/16


DEP. JANDUHY CARNEIRO

Membro


DEP. BRANCO MENDES

Membro

DEP. GERVASIO MAIA

Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS

Membro

DEP. HERVAZIO BEZERRA

Membro


DEP. CAMILA TOSCANO

Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

Ofício nº 455/2016

João Pessoa, 22 de novembro de 2016.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 995/2016, do Deputado Estadual Raoni Barreto Mendes, que “Reconhece de Utilidade Pública a Organização não Governamental – IDE, localizada no Município de Soledade, neste Estado”.

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO N° 455/2016
PROJETO DE LEI N° 995/2016
AUTORIA: DEPUTADO RAONI BARRETO MENDES

Reconhece de Utilidade Pública a Organização não Governamental – IDE, localizada no Município de Soledade, neste Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Organização não Governamental – IDE, localizada no Município de Soledade, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 22 de novembro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 455/2016

PROJETO DE LEI Nº 995/2016

AUTORIA: DEPUTADO RAONI BARRETO MENDES

Ementa: Reconhece de Utilidade Pública a Organização não Governamental – IDE, localizada no Município de Soledade, neste Estado.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 25 / 11 / 2016

Nome: Rafaela

25 11 2016
19 12 2016
10.812, 14/12/16
15/12/2016



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE DO
PROCESSO LEGISLATIVO - DACPL**

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO – DRA

FINALIZAÇÃO PROCESSUAL

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 995/2016

AUTORIA: DEPUTADO RAONI BARRETO

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública a Organização não Governamental – IDE, localizada no Município de Soledade, neste Estado.

Certifico que a presente matéria teve sua finalização com 37 (trinta e sete) páginas, transformado em Lei nº 10.812 de 14/12/2016, publicado no Diário Oficial de 15 de dezembro de 2016.

João Pessoa, 25 de janeiro de 2017


Regina Coeli Bezerra da Silva
Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo